



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Unidade Central de Controle*  
*Interno*

***Município de Taquari***  
*Estado do Rio Grande do Sul*

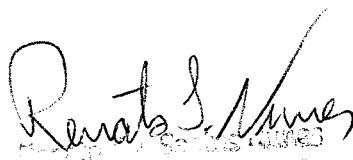
Memorando: 16/2024

De: Unidade Central de Controle Interno

Para: Setor de Licitações e Contratos

Esta UCCI entende que não há vedação à participação da empresa no certame. Porém, no caso de contratação de MEI para a realização de serviço de cessão de mão-de-obra, como o transporte escolar, a empresa, se contratada, pode ser excluída do SIMPLES Nacional. Isso se deve à vedação tanto do art. 112 da Resolução CGSN n.º 140/2018 como do art. 17, XII da Lei Complementar 123/2006. Cabe lembrar que a empresa também pode ser excluída do SIMPLES se o faturamento ficar superior ao limite que consta na lei.

Taquari, 27 de junho de 2024.

  
Renato S. Nunes  
Chefe de Unidade  
Unidade Central de Controle Interno



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**Memorando nº 167/2024**

Taquari, 27 de junho de 2024.

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Controle Interno

Prezado,

Tendo em vista a realização do Pregão Eletrônico nº 006/2024, que tem por objeto a contratação de transporte escolar, que encontra-se na fase de julgamento, solicitamos orientação desta Controladoria quanto a possibilidade legal de habilitação de licitante enquadrado como MEI.

Segue em anexo cópia do edital.

Maria Isabel Precht e Souza  
Agente de Contratação/Pregoeiro

Recebido em 27/6/24  
Renato S. Nunes